

**PROJETO DE LEI Nº 012/2026**

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, COLETIVOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordinburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão dos auxílios deverá atender a pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – participação de atleta representando oficialmente o Município em competições esportivas realizadas fora do território municipal, desde que submetido ao Conselho Municipal do Esporte para análise e deliberação nos termos do regimento interno;

II – participação de artesão representando oficialmente o Município em feiras, congressos ou eventos similares;

III – participação de grupos teatrais, músicos, artistas ou demais agentes culturais representando o Município em conferências, concursos, feiras, seminários, congressos e eventos correlatos;

§ 1º A concessão do auxílio dependerá de:

I – requerimento formal do interessado;

II – apresentação de plano de trabalho ou justificativa detalhada da participação;

III – aprovação pelo Conselho Municipal competente ou órgão equivalente;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira;

V – formalização de termo específico estabelecendo objeto, obrigações, prazos e prestação de contas.

§ 2º O beneficiário deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida em regulamento, sob pena de devolução integral dos valores atualizados monetariamente.

**§ 3º** Os valores dos auxílios serão fixados pelo Conselho Municipal da Política Pública pertinente, observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026, na importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a cobrir despesas decorrentes desta lei, conforme abaixo:

ÓRGÃO:	02.009 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
UNIDADE:	030 – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
FUNÇÃO:	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO:	246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
PROGRAMA:	0486 – Assistência Social Geral
AÇÃO 2.230	– Repasse de recursos financeiros a Grupos Culturais/inventariados e/ou tombados/ou seus representantes
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas
	3.3.50.41 – Contribuições
VALOR R\$.....	20.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 18 de fevereiro de 2026.

  
ALDAIR MARQUES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM N. 08/2026**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex<sup>as</sup>s. o texto do projeto de lei que “**Dispõe sobre auxílios financeiros a pessoas físicas e coletivos culturais dá outras providências**”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com dotações já previstas na lei orçamentária anual e em especial, para atender ao caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que dispõe:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cordisburgo/MG, aos 18 de fevereiro de 2026.



Aldair Marques Martins  
**Prefeito Municipal de Cordisburgo**

Exmo. Senhor,  
Lucas Dias Martins  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Nesta/

RECEBIDO EM 19/02/26  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG



Assinatura